



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 39, de 15 de maio de 2026**

**AUTÓGRAFO Nº 57, de 23 de abril de 2026**

Senhor Presidente,

Com fundamento no inciso IV, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência e a esta Augusta Casa que veto totalmente o Projeto de Lei nº 46/2026 que “dispõe sobre a transparência das informações relativas aos Alvarás de Funcionamento dos estabelecimentos no Município de Votuporanga e dá outras providências”, com fundamento nos aspectos jurídicos, a seguir exposto:

A proposta legislativa possui finalidade material legítima e constitucionalmente louvável, na medida em que busca ampliar a transparência administrativa, fortalecer o controle social, favorecer o ambiente de negócios e ampliar o acesso da população às informações relativas aos estabelecimentos regularmente licenciados pelo Município.

Sob o aspecto material, a matéria encontra respaldo no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente nos princípios da publicidade, moralidade e eficiência administrativa, bem como na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Não há, portanto, incompatibilidade material entre a finalidade da norma e a ordem constitucional.

Todavia, o ponto de maior relevância jurídica reside na análise da iniciativa legislativa.

Embora o projeto não crie formalmente cargos, secretarias ou novas estruturas administrativas, ele impõe obrigação administrativa concreta, permanente e específica ao Poder Executivo, ao determinar que seja criada e mantida ferramenta pública própria de consulta eletrônica no sítio oficial do Município, com conteúdo previamente delimitado e obrigação contínua de alimentação e atualização.

O comando normativo não se limita à formulação de diretriz programática abstrata ou recomendação genérica de transparência.

Ao contrário, o art. 1º estabelece expressamente que “O Poder Executivo disponibilizará” ferramenta específica de consulta pública, vinculando diretamente a Administração à adoção de providência operacional determinada pelo Legislativo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

Essa imposição repercute diretamente sobre a organização administrativa interna, exigindo integração entre setores, adaptação de sistemas informatizados, compatibilização com bancos de dados fiscais e de licenciamento, definição de fluxo de atualização permanente, suporte tecnológico e eventual reestruturação operacional para cumprimento da obrigação legal.

Em outras palavras, o Poder Legislativo não apenas define um princípio de transparência, mas interfere concretamente na forma pela qual o Poder Executivo deverá organizar sua estrutura administrativa para cumprir determinada política pública.

Tal situação caracteriza ingerência indevida em matéria sujeita à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente no que se refere à organização e funcionamento da Administração Pública.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhece que leis de iniciativa parlamentar que impõem obrigações administrativas específicas ao Executivo, ainda que sem criação formal de despesas ou cargos, padecem de inconstitucionalidade formal por afronta ao princípio da separação dos Poderes.

A definição de como, quando e por quais meios tecnológicos determinada política pública será executada insere-se no núcleo de discricionariedade administrativa do Executivo, não podendo ser objeto de imposição legislativa parlamentar.

Diferentemente de normas meramente programáticas ou autorizativas, o presente autógrafo contém determinação operacional vinculante.

Não se trata, portanto, de simples reforço aos deveres gerais de publicidade já existentes, mas da imposição legislativa de mecanismo administrativo específico.

Esse ponto afasta a possibilidade de convalidação pela mera boa finalidade da proposta.

A nobreza do objetivo não afasta a necessidade de observância da repartição constitucional de competências.

O vício, aqui, é formal e estrutural.

Inclusive, a circunstância de a Câmara ter entendido inexistente vício de iniciativa não vincula a análise jurídica do Executivo, cabendo ao Prefeito exercer o controle preventivo de constitucionalidade no momento da sanção ou veto.

A solução juridicamente mais segura, portanto, é o veto jurídico integral.

Ante o exposto, verifica-se que, embora o Autógrafo nº 57/2026 possua finalidade material legítima e compatível com os princípios constitucionais da publicidade e da transparência administrativa, subsiste relevante vício formal de iniciativa.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

A imposição legislativa de criação e manutenção de ferramenta específica de consulta pública no sítio eletrônico oficial do Município configura interferência direta na organização administrativa, na gestão operacional e na forma de execução de serviço público pelo Poder Executivo.

Trata-se de matéria inserida na esfera de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, razão pela qual há afronta ao princípio da separação dos Poderes e inconstitucionalidade formal da proposição.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 46/2026, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**VOTUPORANGA-SP.**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C8A-8636-6E7F-9B00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 18/05/2026 07:58:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/3C8A-8636-6E7F-9B00>